

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

São Paulo, 15 de março de 2026.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")
Rua Sete de Setembro 111, 2º-5º e 23º-24º andares, Centro
20050-901 Rio de Janeiro/RJ

At.: GEA-2 | Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão

Ref.: Resposta ao Ofício n.º 54/2026/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício")

Prezados Senhores,

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o n.º 12.104.241/0004-02 ("Companhia"), vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, em resposta ao Ofício em referência, recebido em 13 de março de 2026, apresentar os esclarecimentos solicitados a respeito da notícia veiculada na página do veículo *Brazil Journal* na rede mundial de computadores em 13 de março de 2026, intitulada "*EXCLUSIVO: Porto propõe injetar R\$ 1 bilhão na Oncoclínicas*" ("Carta Resposta").

Em atenção ao item 2 do Ofício, a Companhia confirma a assinatura de um Term Sheet com a Porto Seguro S.A. ("Porto"), datado de 13 de março de 2026 ("Term Sheet"). As assinaturas do Term Sheet foram concluídas somente às 18:32h do dia 13 de março de 2026, sexta-feira, portanto, após o encerramento dos negócios no mercado de valores mobiliários, que só será reaberto na próxima segunda-feira, 16 de março de 2026.

A Companhia ressalta que o Term Sheet é documento de natureza preliminar e não vinculante, conforme expressamente previsto em seu texto, não configurando compromisso, promessa ou obrigação de qualquer das partes de concluir a operação pretendida. Até o presente momento, o Term Sheet é o único documento celebrado no âmbito da potencial operação, não havendo nenhum documento vinculante assinado sobre o tema.

A concretização da operação pretendida e seus termos e condições estão sujeitos a uma série de condições precedentes, incluindo a negociação e assinatura de documentos definitivos vinculantes, a realização de *due diligence* e a aprovação por órgãos internos das partes e, se aplicável, por acionistas da Companhia, credores e/ou outros terceiros. Pela natureza do Term Sheet e estágio atual das discussões, não é possível assegurar que a operação será efetivamente concluída nos termos previstos no Term Sheet ou em quaisquer outros termos.

Pelos fatores acima, a publicação de fato relevante não se fazia necessária e nem era pretendida pela Companhia neste momento, para resguardar interesse legítimo da Companhia e preservar o andamento das negociações, conforme facultado pelo artigo 6º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (conforme alterada de tempos em tempos, "Resolução CVM 44/21"). No entanto, diante da referida divulgação na mídia, em atendimento à regulamentação

aplicável e em atenção ao item 3 do Ofício, a Companhia informa que reuniu as informações necessárias sobre o negócio pretendido e as divulgou por meio do Fato Relevante publicado em 15 de março de 2026 por meio do Sistema Empresas.NET ("Fato Relevante").

Dessa forma, a Companhia entende ter agido em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com a regulamentação aplicável, tendo divulgado o Fato Relevante de forma tempestiva, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 44/21.

Por fim, cumpre destacar que a Companhia preza pelo relacionamento e pela transparência para com os seus acionistas, investidores e o mercado em geral, e que suas decisões relativas à divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado são pautadas pela legislação em vigor e pelas normas da CVM, sobretudo a Resolução CVM 44/21.

A Companhia reitera seu compromisso com o cumprimento da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM 44/21, e informa que manterá o mercado e seus acionistas devidamente informados acerca de qualquer andamento ou evolução relevante relacionada à potencial operação que exija divulgação nos termos da regulamentação aplicável.

Por fim, a Companhia acredita ter prestado os esclarecimentos necessários a esta d. CVM, e permanece à inteira disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcel Cecchi Vieira

Diretor Vice-Presidente Executivo, Financeiro e de Relações com Investidores

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 54/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026.

À Senhora,
Camille Loyo Faria
Diretora de Relações com Investidores da
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
E-mail: ri@oncoclinicas.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhora Diretora,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Brazil Journal* na rede mundial de computadores em 13/03/2026, intitulada "*EXCLUSIVO: Porto propõe injetar R\$ 1 bilhão na Oncoclínicas*", contendo as seguintes informações:

A Porto e a Oncoclínicas assinaram hoje um memorando de entendimentos para um investimento de R\$ 1 bilhão na companhia de oncologia, fontes a par do assunto disseram ao Brazil Journal.

Como parte do acordo, a Oncoclínicas separaria todas as suas 200 clínicas numa subsidiária, onde a operadora de saúde da Porto, a Porto Saúde, faria o aporte. Os hospitais da Oncoclínicas e seu ativo na Arábia Saudita ficariam de fora do negócio.

O acordo prevê que R\$ 500 milhões sejam aportados como equity, dando à Porto Saúde 33% do capital total do negócio e 66% das ações votantes; outros R\$ 500 milhões seriam investidos por meio de uma debênture conversível em ações.

Segundo as fontes, a conclusão da operação tem duas condições precedentes: uma due diligence no ativo, e o fechamento de um acordo de renegociação e reperfilamento da dívida da Oncoclínicas com seus credores.

Após esta renegociação, como parte do acordo os bondholders e demais credores da Oncoclínicas terão a opção de migrar seus créditos para a nova subsidiária.

Segundo as fontes que participam do processo, o interesse da Porto Saúde não é verticalizar seu negócio, e sim garantir a continuidade operacional da Oncoclínicas, hoje o principal parceiro da operadora de saúde em oncologia. A Porto Saúde é a maior fonte pagadora da Oncoclínicas, junto com o Bradesco. Cada um paga cerca de R\$ 500 milhões por ano à companhia por seus serviços de oncologia. “A oncologia já é a segunda maior despesa dos planos de saúde, atrás de hospitais e superando os laboratórios, e a tendência é que esse custo suba cada vez mais,” disse uma das fontes.

Parte da relevância estratégica da Oncoclínicas tem a ver com seu custo por infusão ser altamente competitivo.

A Oncoclínicas faz cerca de 700 mil infusões de quimioterapia por ano e cobra R\$ 9,7 mil por procedimento. Para efeito de comparação, a Rede D’Or, a segunda maior, faz 7,2 mil infusões por ano e cobra R\$ 14,7 mil cada.

A Oncoclínicas carrega uma dívida líquida de mais de R\$ 4 bilhões, com uma alavancagem de 4,2x EBITDA, e entrou numa espiral negativa desde a crise do Banco Master, um acionista relevante da empresa.

A Oncoclínicas está sendo assessorada pelo Safra e Santander, que inicialmente procuraram a Porto Saúde com a proposta de fundir as duas empresas, na prática fazendo um IPO reverso da Porto Saúde.

Aquele desenho inicial não agradou à Porto – que, além de não querer as complexidades que hoje envolvem a Oncoclínicas, deseja manter a empresa como uma rede neutra, atendendo os demais planos de saúde. A proposta assinada hoje resolve isso, mantendo apenas as clínicas no negócio e dando à Porto Saúde controle total da operação. Hoje as clínicas respondem por todo o EBITDA da Oncoclínicas, enquanto os demais negócios têm margem negativa.

O conselho da Oncoclínicas aprovou o MOU com uma votação de 5 a 2. Os votos contra vieram dos representantes da gestora americana Centaurus, que tem cerca de 20% do capital da companhia. A Oncoclínicas vale R\$ 2,1 bilhões na B3, com sua ação despencando 65% nos últimos 12 meses.

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de

informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 16 de março de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 13/03/2026, às 20:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 13/03/2026, às 20:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2628150** e o código CRC **01FC57D3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2628150** and the "Código CRC" **01FC57D3**.*